

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Instituto Estadual de Florestas URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 25/IEF/NAR GUANHÃES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0058978/2022-52

			PARE	CER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA	INTER	VENÇÃO	AMBIENTAL					
Nome: José Cassiano Sobrinho						CPF/CNPJ: 147.351.056-20		
Endereço: Praça Severino Vidal, 69						Bairro: Centro		
Município: Itanhomi	UF:	MG				CEP: 35.120-000		
Telefone: 33987282892	E-m	ail: pragri	icolayahoo.com	n.br				
O responsável pela intervenção é o proprie	etário d	o imóvel î)					
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir pa								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO	IMÓVE	L						
Nome: Maurício Luiz Cassiano						CPF/CNPJ: 432.206.146-04		
Endereço: Praça Severino Vidal, 69						Bairro: Centro		
Município: Itanhomi	UF:	MG				CEP: 35.120-000		
Telefone: 33987282892	E-m	ail: pragri	icolayahoo.com	ı.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Sítio Cassiano						Área Total (ha): 2,6032		
Registro nº: Escritura Pública Compra Venc					Civil de	Município/UF: Itanhomi/M	16	
Notas da Comarca do distrito de São Vitor						1 /		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cao		Ambiental	Rural (CAR): N	1G-3133204-97	0B.C06B.30	08E.4A34.9ABE.F70E.A8FE.30	OB4	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA								
Tipo de Intervenção			Quantida	ade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vege	I		0,0466			ha		
nativa em áreas de preservação permanente	- APP							
		~ -						
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL D	E APRO	VAÇAO			-			
Tino do Intervenção	0	ntidade	Unidade	Fusa		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
Tipo de Intervenção	Quar	itidade	Unidade	Fuso		X	γ	
Intervenção sem supressão de cobertura						X	<u>'</u>	
vegetal nativa em áreas de preservação	0.0	0466	ha	24K		196970	7875679	
permanente – APP	0,	3 100	""	2-11		130370	7073073	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA Uso a ser dado a área				Espe	cificação		Área (ha)	
Uso a ser dado a área		Cons	strucão de trave		cificação a de acesso	,	. ,	
		Cons	strução de trave				Área (ha) 0,0466	
Uso a ser dado a área Infraestrutura	REA (S)		,	essia e abertura	a de acesso		. ,	
Uso a ser dado a área Infraestrutura	REA (S)	AUTORIZ	,	essia e abertura	a de acesso	ıL	. ,	
Uso a ser dado a área Infraestrutura 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁI	REA (S)	AUTORIZ Fisiono	ADA (S) PARA I	essia e abertura	a de acesso AMBIENTA Estágio Suce		0,0466	
Uso a ser dado a área Infraestrutura 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁI Bioma/Transição entre Biomas	REA (S)	AUTORIZ Fisiono	ADA (S) PARA I omia/Transição	essia e abertura	a de acesso AMBIENTA Estágio Suce	L ssional (quando couber)	0,0466 Área (ha)	
Uso a ser dado a área Infraestrutura 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁI Bioma/Transição entre Biomas Mata Atlântica		AUTORIZ Fisiono Nã	ADA (S) PARA I omia/Transição so se aplica.	essia e abertura	a de acesso AMBIENTA Estágio Suce	L ssional (quando couber)	0,0466 Área (ha)	
Infraestrutura 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁI Bioma/Transição entre Biomas		AUTORIZ Fisiono Nã	ADA (S) PARA I omia/Transição io se aplica. ZADO	essia e abertura	a de acesso AMBIENTA Estágio Suce	L ssional (quando couber)	0,0466 Área (ha)	

1. HISTÓRICO

<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 18 de janeiro de 2023.

Data da vistoria: Vistoria remota, conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> Ofício 18 (62000058), em 16 de março de 2023. Prorrogado por mais 60 dias, conforme Ofício 40 (65851544).

<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 06 de julho de 2023.

Data de emissão do parecer técnico: 02 de agosto de 2023.

Documentação conferida de acordo com Check List (61999975).

Em 05 de maio de 2023, através do documento (65425697) foi solicitada prorrogação de prazo para o Ofício 18 (62000058), sendo concedida a prorrogação por mais 60 dias, conforme Ofício 40 (65851544).

2. OBJETIVO

Conforme documento (69167698), o objetivo é pleitear a autorização de intervenção ambiental corretiva, em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, para recuperação de APP em uma área de 0,0400ha e nova intervenção em 0,0066ha para infraestrutura, totalizando 0,0466ha, área localizada no Sitio Cassiano, situada no município de Itanhomi – MG.

A atividade principal do empreendimento é Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado sítio Cassiano, localizado na zona rural do município de Itanhomi, registrado no Livro 091-N, Folha 031, Cartório de Registro Civil de Notas da Comarca do distrito de São Vitor – Município de Governador Valadares/MG.

O imóvel possui área total de 2,6032ha, equivalente a 0,0868 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133204-970B.C06B.308E.4A34.9ABE.F70E.A8FE.30B4
- Área total: 2,6032ha
- Área de reserva legal: 0,5240ha
- Área de preservação permanente: 0,5513ha
 Área de uso antrópico consolidado: 0,0000
- Qual a situação da área de reserva legal:
- () A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- (X) A área deverá ser recuperada: 0,5240ha
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi utilizada APP no cômputo da área de reserva legal.

A recuperação será condicionada no processo, podendo ser APROVADA a área.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita a autorização corretiva para recuperação de uma Área de Preservação Permanente – APP de 0,0400ha, intervinda ilegalmente, sendo autuado no dia 16 de junho de 2020, gerando o Auto de Infração nº 125074/2020 e, requer também autorização para intervenção em APP em uma área de 0,0066ha, para construção de uma ponte de travessia e abertura de acesso, localizado no córrego do Queiroga, zona rural do município de Itanhomi – MG.

Será construída uma ponte de travessia com largura de 3,0 (três) metros e comprimento de 9,0 (nove) metros, para o acesso à outra margem do curso d'água. A obra será feita em local estratégico, com o objetivo de diminuir os impactos ambientais.

<u>Taxa de Expediente:</u> DAE nº 1401202275117, pago em 25/07/2022, no valor de R\$ 734,63. NSU: 632026.

<u>Taxa florestal:</u> Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA, disponível em http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- -Atividades desenvolvidas: Bovinocultura de corte.
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: sem classificação, devido não ser licenciada.
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível. Dispensa de licenciamento ambiental.
- Número do documento: Dispensa de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria feita de forma remota, em 02 de agosto de 2023, em conformidade com o art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.



Área do imóvel. Em verde claro e amarelo estão as áreas pleiteadas no requerimento (58177439), sendo a área em amarelo nova intervenção e em verde claro, corretiva.

Fonte: Google Earth Pro e Arquivos digitais SHP (58177460)



Situação atual do imóvel, imagem datada de junho de 2023. Fonte: https://plataforma-pf.sccon.com.br/imagens/#/mapa



Imagem da área requerida como corretiva, datada de 16 de junho de 2020. Fonte: Boletim de Ocorrência nº 2020-028747711-001 (69167694)

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado a ondulado.
- <u>- Solo:</u> Latossolo vermelho-amarelo distrófico. Os solos na área da propriedade são profundos e bem estruturados e inexistem afloramentos rochosos em seus limites. De modo geral estes solos são pouco erodíveis, embora os intensos usos predatórios, sobretudo o pastoreio excessivo e frequentes incêndios vêm causando danos de grande magnitude aos solos locais.
- <u>Hidrografia</u>: O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na unidade administrativa denominada Bacia do Rio Caratinga, inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do rio Suaçuí (UPGRH DO5). O Córrego Queiroga é o curso d'água que passa no interior da propriedade, sendo este, afluente do Rio Doce. Conforme o CAR a área de preservação permanente existente no imóvel é de 0,5513ha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área que abrange o município de Itanhomim MG está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação da área de intervenção ambiental é composta predominantemente por vegetação rasteira (Brachiaria brizantha), árvores esparsas e plantas daninhas herbáceas. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014 e imunes de corte na área de intervenção ambiental. Não houve ou haverá supressão de vegetação nativa.
- Fauna: Com relação à fauna silvestre existente na propriedade, o fato da localização da propriedade em área antropizada restringe muito a ocorrência de espécies mais exigentes, sobretudo aquelas especialistas, que exigem ambientes mais preservados. Estas espécies se abrigam em locais onde as condições de habitat são mais favoráveis nos aspectos alimentação, abrigo, refúgio, tamanho da área de vida e, sobretudo, onde os impactos ambientais são mínimos, o que não ocorre na região onde está inserido na propriedade. Ressalta-se também que a fauna especialista é muito diversificada. No entanto, as populações são pequenas e naturalmente raras, fato que se agravam muito quanto maiores forem os impactos ambientais negativos em suas áreas de vida. Todavia, a propriedade abriga indivíduos da fauna silvestre, notadamente espécies generalistas, ou seja, aquelas espécies que se adaptam aos mais diversos tipos de habitats. Estas espécies ocorrem em populações maiores, com baixa riqueza, e, geralmente, os impactos ambientais negativos podem reduzir ainda mais a riqueza e, no entanto, aumentar o número de indivíduos das populações remanescentes, ou seja, daquelas espécies mais resistentes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo o documento (69167703) a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP é necessária apenas para a construção de uma ponte de travessia e abertura de acesso, sendo que os 0,0066ha, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa e, a recuperação em APP de uma área de 0,04000ha, garantindo segurança do serviço, diminuindo assim, os impactos ambientais da obra.

Considerando não haver a supressão de remanescente de vegetação nativa, e que as áreas de intervenções estão situadas em área antropizada, com presença de vegetação exótica rasteira (*Brachiaria decumbens*).

Assim, considerando que não existe alternativa locacional para a intervenção ambiental requerida, uma vez que não existe no local remanescente de vegetação nativa na margem do córrego Queiroga e que a ponte terá apenas três metros de largura, não havendo assim outra maneira de se acessar a outra margem do ribeirão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental, parte em caráter Corretivo referente ao Auto de Infração nº 125274/2020 (58177462), devido à construção de aterro sem autorização em 0,0400ha e parte, sendo requerimento para nova intervenção para obra de infraestrutura, com construção de ponte de travessia em 0,0027ha e abertura de acesso (estrada) em 0,0039ha. Totalizando 0,0466ha.

A área é considerada como de preservação permanente, conforme art. 8º da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

A APP do curso d'água córrego Queiroga foi delimitada com 30 metros, pois possui uma largura de menos de 10 (dez) metros. De acordo com o art. 12º da Lei Estadual nº 20.922/2013: a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, a saber:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de, desde que devidamente caracterizados e utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental motivados em procedimento administrativo próprio.

As intervenções requerias são: construção de uma ponte de travessia, estrada de acesso e recuperação de APP. Para fins de intervenção em APP, a Lei Estadual n.º 20.922/ 2013 em seu inciso III, alínea "a" e "i", destaca que:

- III atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:
- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
- i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

Ambas atividades, obra de construção da ponte de travessia terá 3m (três metros) de largura e a abertura de acesso, se enquadram como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme previsto no inciso VII do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, a saber:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente: (...)

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

Foi apresentado e aprovado o estudo mostrando não haver alternativa técnica ou locacional para o empreendimento.

Foram apresentados e analisados os documentos pertinentes, sendo assim cumpridos os requisitos dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para fins de análise do pedido de autorização para intervenção ambiental corretiva, a área é passível de regularização, podendo ser retirada a suspensão da atividade exarada através do Auto de Infração nº 125274/2020 (58177462).

Foi juntado ao processo cópia da inscrição da propriedade junto ao CAR (67733524), estando de acordo com o que determina o Art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento da autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que a área requerida não está localizada em área de reserva legal. O imóvel possui o mínimo de reserva legal exigido pelas legislação vigente. Será condicionada nesse processo sua recomposição.

Para compensação da intervenção em APP foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA (69167704), para a intervenção em área de preservação permanente, com área total de 0,0466ha, equivalente a 1:1 para a área de APP intervinda. As coordenadas UTM,24K, são: x=196940 / y=7875666 e x=196963 / y=7875683. Esta área será recuperada por meio de reflorestamento em área total, com plantio de 52 mudas de espécies nativas da região, considerando um espaçamento de plantio de 3 x 3 metros. Após o plantio haverá manutenção por um período de 3 anos.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no Art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do Art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram considerados como impactos advindos da intervenção ambiental:

- Geração de resíduos sólidos durante a obra;
- Redução do número de espécies nativas;
- Afugentamento da fauna pelo uso de máquinas e presença humana na área;
- Risco de Processos erosivos;
- Risco de bovinos na área de APP.

Medidas mitigadoras propostas:

- Utilização de lixeiras coleta seletiva e tambores para armazenamentos dos resíduos gerados e conscientizar os colaboradores;
- Deverá ser deixada boa quantidade de árvores remanescentes de várias espécies nativas na área destinada a compensação;
- Retirada de máquinas e preservação de boa quantidade de árvores remanescentes de várias espécies nativas na área. Já realizado;
- Implantação de sistema de retenção de águas pluviais, como contenção de sedimentos e vegetação de taludes com plantio de vegetação rasteira, visando conter algum escorrimento superficial e sistema de drenagem nas vias de acesso;
- Realizar o cercamento destas áreas de preservação permanente para um bom desenvolvimento das mudas nativas, de forma a evitar a entrada de animais domésticos na mesma.
- Realizar o cercamento e recomposição da área de reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, sendo 0,0400ha em caráter corretivo e 0,0066ha nova intervenção, totalizando 0,0466ha. A área está localizada no imóvel denominado sítio Cassiano, situado na zona rural do município de Itanhomi. Não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensação da intervenção em APP foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA (69167704), para a intervenção em área de preservação permanente, com área total de 0,0466ha, equivalente a 1:1 para a área de APP intervinda. As coordenadas UTM,24K, são: x= 196940 / y= 7875666 e x= 196963 / y= 7875683. Esta área será recuperada por meio de reflorestamento em área total, com plantio de 52 mudas de espécies nativas da região, considerando um espaçamento de plantio de 3 x 3 metros. Após o plantio haverá manutenção por um período de 3 anos.

Deverá ser apresentado, no prazo de 60 dias, projeto para recomposição da área de reserva legal.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA (69167704), para a intervenção	Até 12 meses a
	em área de preservação permanente, com área total de 0,0466ha, equivalente a 1:1 para a área	partir da
	de APP intervinda. As coordenadas UTM,24K, são: x=196940 / y=7875666 e x=196963 /	emissão da
	y=7875683.	autorização. No

		período chuvoso.
2	Apresentar relatório após a implantação dos projetos PRADA(69167704), indicando as espécies e o número demudas plantadas, tratos silviculturais adotados, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias após o plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico e a respectiva ART, para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 3 anos, até conclusão do projeto
4	Apresentar projeto para recomposição da área de reserva legal.	60 dias

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica. MASP: Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a), em 02/08/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 70751954 e o código CRC 2782CB77.

Referência: Processo nº 2100.01.0058978/2022-52

SEI nº 70751954